

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS

JUSTIÇA ELEITORAL - RS

104ª Zona – Arroio do Meio

Protocolo nº 12.859/2019

Recebido às 16h00 min horas

Dia 22 / 04 / 19

Servidor Caíma

Assinatura Caíma B. Schwanger

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral João Regert, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE POUSO NOVO**, CNPJ n. 92.454.826/0001-49, representado por seu Prefeito, ALOISIO BROCK, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência

no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA



O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 21/03/2019 a 21/03/2022, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

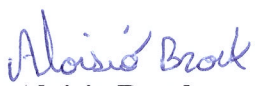
O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 21 de Março de 2019.


João Regert
Juiz Eleitoral

Des. Jorge Luís Dall'Agnol
Presidente TRE/RS


Aloisio Brock
Prefeito Municipal

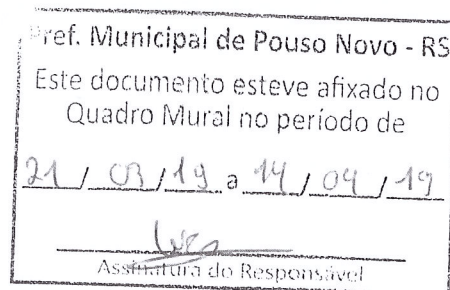
TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo



LEI Nº 1480/2019, 21 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Público Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

ALOISIO BROCK, Prefeito Municipal de POUSO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

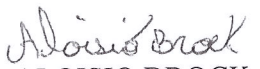
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Pouso Novo/RS, conforme minuta em anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O Convênio autorizado pelo artigo anterior, visa a prestação de auxílio pelo município de Pouso Novo/RS ao Cartório Eleitoral de Arroio do meio/RS, possibilitando assim o seu funcionamento, bem como, a realização de eleições, pelo período de 03 anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2019.


ALOISIO BROCK,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Romeica Paludo,
Secretária de Administração e Fazenda.